



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Processo: PROCESSO LICITATÓRIO CARTA CONVITE Nº 01/2018 - CMM

Modalidade: CONVITE Nº 001/2018

Objeto: Fornecimento de Suprimentos de Informática, para suprir a necessidade deste Poder Legislativo Municipal durante o exercício financeiro de 2018.

Ao Controle Interno

**PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF N° 01.615.610/0001-62**

---

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de processo Licitatório na modalidade “CONVITE”, com seu objeto o fornecimento de Suprimentos de Informática, para suprir a necessidade deste Poder Legislativo Municipal durante o exercício financeiro de 2018.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

I- Solicitação de Licitação devidamente assinada pelo ordenador de despesas;

II- Despacho solicitando cotação;

III- Relatório de Cotação de Preços;

IV- Despacho solicitando à contabilidade recurso e ao Jurídico parecer quanto a legalidade;

V- Despacho do departamento de Contabilidade atestado a adequação orçamentária;

VI- Parecer Jurídico

VII- Autorização para abertura do processo licitatório;

VIII- Portaria com os membros da CPL

IX- Autuação do processo licitatório;

X- Esboço da Minuta de Edital/Contrato;

XI- Parecer Jurídico Favorável ao modelo da Minuta de Edital e Contrato

XII- Publicação do Edital;

XIII- Juntada de Protocolos e o protocolo de entrega para 03 (três) empresas;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF N° 01.615.610/0001-62**

---

- XIV- Cancelamento de edital, em virtude da necessidade de tornar claro os itens descritos no edital 001/2018;
- XV- Despacho solicitando nova cotação;
- XVI- Relatório de nova Cotação de Preços;
- XVII- Despacho solicitando à contabilidade recurso e ao Jurídico parecer quanto a legalidade;
- XVIII- Despacho do departamento de Contabilidade atestado a adequação orçamentária;
- XIX- Parecer Jurídico
- XX- Esboço da Minuta de Edital/Contrato;
- XXI- Parecer Jurídico Favorável ao modelo da Minuta de Edital e Contrato
- XXII- Publicação do Edital definitivo;
- XXIII- Juntada de Protocolos e o protocolo de entrega para 03 (três) empresas;
- XIV- Ata dos Trabalhos, com data de 24/08/2018;
- XXV- Juntada dos Documentos das empresas convidadas;
- XXVI- Juntada com todas as propostas;
- XXVII - Termo de Adjudicação.

### **EXAME**

Nos presentes autos se fazem presentes a solicitação expressa do Presidente da Câmara Municipal, com todos os itens pertinentes. A cotação de preços, o despacho autorizando a abertura da fase interna de Licitação. Autuação da Comissão de Licitação, bem como seus membros. Minuta do Edital aprovado pelo jurídico. Certidões, propostas e documentos de habilitação. Parecer Jurídico Favorável. Protocolo de entrega das Cartas Convites. Recebimento de Envelopes de Habilitação. Sessão e Julgamento dos Documentos de habilitação e Propostas de 03 (três) empresas declarando o preponente INTERTON COMÉRCIO LTDA – EPP, CNPJ N° 00.968.806/0001-78 vencedor POR TER APRESENTADO A PROPOSTA COM O MENOR VALOR TOTAL, CONFORME ESTABELECE O EDITAL DO CERTAME.

Conforme apreciado, a opção pela modalidade convite se encontra adequada ao que prevê o artigo 22, inciso III da Lei 8666/93. Foram alcançadas 03 (três) propostas válidas, alcançando assim o objetivo esperado pelo legislador de que o procedimento de Carta Convite não ficasse adstrito a um número reduzido de fornecedores. A carta convite ficou



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

---

disponibilizada em local de fácil acesso. Como recomendação do Controle Interno, que na data de assinatura do contrato, a CPL realize a conferência das certidões atualizadas da empresa vencedora.

A licitação tornou-se pública no dia 18 de junho de 2018, e teve seu edital cancelado dia 25/06/2018, em virtude da necessidade de tornar claro os itens descritos no edital 001/2018, conforme observado no mural dos jurisdicionados. Neste período ainda vigorava forma diferenciada de publicação junto ao portal dos jurisdicionados.

Verifico, que na publicação do novo Edital dia 17/08/2018, assim como na abertura da referida licitação que ocorreu dia 24/08/2018 o sistema do TCM/PA efetivamente implantou a resolução 43/2017/TCM-PA com alteração inclusive de alimentação no Portal dos Jurisdicionados no que tange aos processos licitatórios.

Diante desta mudança, não houve condições técnicas de finalização da publicação da referida licitação junto ao Portal dos Jurisdicionados, ou seja, não conseguiu se habilitar no sistema a empresa vencedora, porém, constam todas as fases até a publicação da ata de realização do certame, motivo pelo qual, considero em nada ter prejudicado a observância do Princípio Constitucional da Publicidade.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

## **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo de contratação de empresa para fornecimento de Suprimentos de Informática entre a Câmara Municipal de Vereadores de Marituba – PA e a empresa INTERTON COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ Nº 00.968.806/0001-78 tendo em vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, após o acatamento das recomendações deste parecer, para os fins de mister, no sentido positivo a HOMOLOGAÇÃO deste processo, em seguida a ADJUDICAÇÃO do objeto para o Licitante vencedor, qual seja, INTERTON COMÉRCIO LTDA – EPP.

Recomendo, buscar junto ao Tribunal de Contas solução para realização de nova publicação da referida carta convite 001/2018, a fim de evitar aplicação de multa pelo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

---

possível atraso na publicação e somente após regularização da mesma a realização da DESPESA e respectivo EMPENHO e ao final sua PUBLICAÇÃO.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Marituba – PA, 24 de agosto de 2018.

---

**EDIVANE MODESTO FÉLIX**  
**Controle Interno/CMM**